



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Maracaju
Fórum Desembargador Assis Pereira da Rosa
Segunda Vara

Autos 0800414-15.2020.8.12.0014
Autor(es): Município de Maracaju

Vistos, etc.

Trata-se de *Pedido de Providência* formulado pelo Município de Maracaju, aduzindo em síntese que, para a efetivação e cumprimento dos decretos municipais destinados a combater e prevenir o avanço do surto do Novo Coronavírus (SARS-CoV2 – Covid-19), necessita que este juízo autorize o acompanhamento da força policial local para fins de efetivação do poder de polícia administrativa nas ações de fiscalização e de repressão às infrações eventualmente constatadas.

Parecer favorável do MPE às fls. 92-93.

É o necessário. Decido.

Conforme consta dos autos, o Município de Maracaju tem adotado uma série de providências a fim de conter os avanços da Covid-19, as quais têm sido acompanhadas pela 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2020.00000794-5.

Dentre essas medidas, foram editados os Decretos nº 032/2020, 033/2020, 037/2020, o qual declara Situação de Emergência, e ainda o Decreto nº 038, de 19 de março de 2020.

Entretanto, apesar das providências adotadas, verificou-se que algumas pessoas não tem respeitado as medidas constantes nos referidos decretos e continuaram a se aglomerar e ainda a requerer alvarás de festas, o que tem preocupado o Município.

Ainda, há notícia de comportamento negligente de proprietários de bares, lanchonetes e igrejas, os quais tem dado continuidade a sua atividade, sendo que alguns tem demonstrado comportamento agressivo quando questionados pelos fiscais.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Maracaju
Fórum Desembargador Assis Pereira da Rosa
Segunda Vara

O que se observa é que, apesar dos decretos editados pelo Município, há evidente falta de cumprimento das medidas adotadas, motivo pelo qual se faz necessário a adoção de outras providências destinadas a dar efetividade ao emanado pelo ente público.

Cabe registrar, que os decretos foram editados visando a proteção da própria população, contudo algumas pessoas tem deixado de usar o "bom senso", fazendo-se necessário o uso de medidas mais extremas.

Posto isto, considerando a grave situação narrada na inicial, DEFIRO o pedido de fls. 01-06 e autorizo o uso da força policial local para fins de efetivação do poder de polícia administrativa, referente ao cumprimento dos Decretos Municipais relacionados a Pandemia do Covid-19, nas ações de fiscalização e de repressão às infrações eventualmente constatadas.

Ciência ao MPE.

Intime-se.

Maracaju-MS, 20 de março de 2020.

Raul Ignatius Nogueira¹
Juiz de Direito

¹ *Assinado digitalmente*